



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 26 DE MAIO DE 2003.**

**ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 07 DE MAIO DE 2003 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Redenção, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

**Art. 2º** - Fica instituído um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Redenção, na categoria serviços gerais e segurança, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos meses de maio a dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 449, de 07 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 4º** - Os recursos necessários para abrigar as despesas decorrentes deste ato, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Redenção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, para efetivação do artigo 1º e a 07 de maio de 2003, para efeito do artigo 3º, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 26 dias do mês de maio de 2003.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 101/2003
Data 03/06/2003
Ass. Funcionário Isabel
Hora: 11:55hs

  
**JOSE LOPES DA MOTA**  
Prefeito Municipal, em exercício

SW/rio